

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

CEP 35560 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 887/82

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA E MAJORAÇÃO DE TAXAS DE ÁGUA, ESGOTO E EXPEDIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Itapeçerica, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

A rt. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica, autorizada a cobrar e majorar a taxa mensal por pena D8 água e por unidade residencial ou econômica em dois preços respectivos: "A" e "B", ou seja, o primeiro de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) e o segundo de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), assim discriminados:

§ 1º - A taxa "A" será cobrada na parte central da cidade, conforme exposição abaixo:

I - Taxa de água:.....	Cr\$ 180,00
II - Taxa de esgoto:.....	Cr\$ 100,00
III - Taxa de expediente:.....	Cr\$ 20,00
TOTAL:.....	Cr\$ 300,00

§ 2º - O preço "B", será cobrado na parte periférica da cidade, ou seja, no início da Rua Matias Candido Arantes até o final do Bairro Nossa Senhora das Graças, inclusive o Bairro Alto Alegre; Rua Benedito Valadares imediatamente após o nº 385 até o final do Bairro dos Ingás; Na Vila São Bento; no início das Ruas Pe. João Vitor Correa e João Lourenço de Siqueira até o final do Bairro São Bom Jesus; na Av. Ministro Gabriel Passos imediatamente após o nº 710 até o final do Bairro São Bom Jesus. O preço "B" será assim discriminado:

I - Taxa de água:.....	Cr\$ 120,00
II - Taxa de esgoto:.....	Cr\$ 60,00
III - Taxa de expediente:.....	Cr\$ 20,00
TOTAL:.....	Cr\$ 200,00

Art. 2º - Nos distritos de Lamounier, Marilândia e Neolândia, as taxas de água, esgoto e expediente, serão cobrados da seguinte forma:

I - Taxa de água:.....	Cr\$ 90,00
II - Taxa de esgoto:.....	Cr\$ 30,00
III - Taxa de expediente:.....	Cr\$ 20,00
TOTAL:.....	Cr\$ 140,00

Art. 3º - Para que os proprietários ou usuários dos serviços mencionados nesta Lei possam fazer jus ao preço referido no Parágrafo 2º do Art. 1º desta Lei, além de residirem na periferia da cidade, as suas casas ou edificações deverão possuir uma área construída de até 80 ms, considerados por esta Lei como econômicas ou populares.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário - rio, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983

Prefeitura Municipal, 14 de dezembro de 1982.

- Teodoro Afonso de Resende -
Prefeito Municipal